
Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA
(016/2026)

CONTRATANTE: Conselho Regional De Educação Física de Santa Catarina (UASG 926718).

OBJETO: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em outdoors, sendo uma em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, e outra em caráter institucional de final de ano, contemplando o fornecimento de espaços publicitários em outdoors, impressão, produção, instalação, manutenção durante o período de exposição e retirada das peças, conforme planejamento de mídia definido pelo CREF3/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.387,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/08/2026, das 9h00 às 15h (horário de Brasília)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, por meio do Setor Administrativo (Compras e Contratos), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/08/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em outdoors, sendo uma em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, e outra em caráter institucional de final de ano, contemplando o fornecimento de espaços publicitários em outdoors, impressão, produção, instalação, manutenção durante o período de exposição e retirada das peças, conforme planejamento de mídia definido pelo CREF3/SC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema ComprasGov e no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverão ser consideradas as constantes deste instrumento.

1.2. O presente Aviso de Contratação Direta terá 02 (dois) itens, conforme previsto no Termo de Referência.

1.1.O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerando o **somatório** do valor dos itens, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.2.O preço global máximo aceitável para a presente contratação é **R\$ 48.387,30 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, que foi estabelecido baseado em pesquisa de mercado realizada pela equipe de licitações do CREF3/SC.

1.3.Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

2.2.Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III - que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário), e

2.8. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto, e os valores propostos do **preço dos itens**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a

Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13. A presente despesa, a despeito do valor encontrar-se dentro dos limites estabelecidos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, não observará a exclusividade de participação, em face da desvantajosidade para a administração, uma vez que, com base na ampla pesquisa de mercado, observa-se que grande parte das empresas que oferecem esse item não se enquadram como ME EPP, consoante permissivo legal disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais inerentes.

3.14. Ademais, a pesquisa de mercado realizada identificou que, dentre os fornecedores consultados, apenas 1 (um) possui enquadramento como ME/EPP e, ainda assim, não dispõe de espaços publicitários em todas as localidades previstas para a contratação, não sendo capaz de atender integralmente ao objeto. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade e comprometer a

obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual se mantém o afastamento da exclusividade, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.15. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.16. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.17. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.18. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h00, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do somatório dos itens (1 + 2).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, **dentro de 30 (trinta) minutos**, da proposta adequada ao último lance, e, se necessário, de documentos complementares, bem como o descritivo de como será a prestação do serviço a ser contratado.

5.3.1. O não envio da documentação solicitada dentro do prazo concedido, ou o envio de forma incompleta, ensejará a imediata desclassificação e inabilitação da empresa concorrente nesta Dispensa Eletrônica - Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos, por meio do sistema, para fins de habilitação e que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão os seguintes, conforme disposto no art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021 c/c art. 70 da Lei nº 14.133/2021, e na Portaria Nº 003/2026/CREF3/SC, Art. 8º:

I - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 6.1.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.4.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive na forma de solicitação de amostras, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e esclareça as informações adicionais necessárias.

7. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, que constituirá instrumento equivalente ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. A Nota de Empenho será emitida considerando a execução do objeto em duas etapas de veiculação, correspondentes às duas campanhas institucionais previstas na contratação, com o respectivo pagamento realizado em duas parcelas, conforme a efetiva execução e recebimento dos serviços.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é até a finalização da campanha com mensagem intitucional de final de ano, em **27/12/2026**.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de produção, impressão e instalação dos outdoors durante todo o período de exposição definido pelo CREF3/SC.

9.2. A garantia deverá abranger a substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o CREF3/SC, das peças que apresentarem, durante o período de exposição, defeitos de impressão, falhas de acabamento, rasgos, descolamentos, desprendimentos, instalação inadequada, deterioração prematura ou quaisquer outras ocorrências decorrentes de falha na produção, impressão, instalação ou manutenção pela contratada.

9.3. Constatado qualquer defeito ou irregularidade que comprometa a qualidade, a legibilidade, a apresentação ou a adequada exposição da peça, a contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do CREF3/SC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. A substituição ou correção das peças deverá observar integralmente as especificações, dimensões, arte e demais características estabelecidas pelo CREF3/SC, não podendo acarretar qualquer custo adicional à Administração.

9.5. As obrigações previstas neste item permanecerão vigentes durante todo o período de exposição contratado, inclusive quanto à necessidade de reposição das peças que apresentarem problemas que comprometam sua adequada utilização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos aos requerentes e divulgados no site CREF3/SC

(<https://crefsc.org.br/legislacao/editais/#1708453011784-7f5dc560-5253>) para conhecimento a todos os interessados.

10.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Termo de Referência.

II - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

Florianópolis, 14 de agosto de 2026.

Jivago Teston Capra
Agente de Contratação
Matrícula nº 193

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 105/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em outdoors, sendo uma em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, e outra em caráter institucional de final de ano, contemplando o fornecimento de espaços publicitários em outdoors, impressão, produção, instalação, manutenção durante o período de exposição e retirada das peças, conforme planejamento de mídia definido pelo CREF3/SC.

1.2. Para a contratação do objeto acima, estima-se um valor estimado de **R\$ 48.387,30** (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos.).

1.3. A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa Eletrônica, conforme autorizado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 67/2021, art. 4º, II.

1.4. O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não são passíveis de parcelamento, considerando que, embora a execução ocorra em duas fases distintas — correspondentes à campanha em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física e à campanha institucional de final de ano —, ambas possuem a mesma natureza, características técnicas e forma de execução, consistindo na prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em outdoors, incluindo a disponibilização dos espaços publicitários, impressão, produção, instalação, manutenção durante o período de exposição e retirada das peças.

1.6. A contratação conjunta das duas fases mostra-se tecnicamente adequada em razão da similaridade dos serviços, da possibilidade de execução integral por uma única empresa, da necessidade de padronização dos procedimentos e da simplificação do gerenciamento e da fiscalização contratual. A realização de procedimentos distintos para cada campanha implicaria a duplicação de atividades administrativas e de fiscalização, sem que tenha sido identificado, na pesquisa de preços realizada, benefício técnico ou econômico concreto decorrente do parcelamento.

1.7. Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços considerou o conjunto de 30 (trinta) outdoors, sendo 15 (quinze) destinados à campanha em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física e 15 (quinze) destinados à campanha institucional de final de ano, tendo sido obtidos valores compatíveis para a execução das duas etapas. Dessa forma, a contratação conjunta mostra-se adequada ao interesse da Administração, preservando a competitividade e permitindo maior eficiência na gestão e fiscalização da execução contratual.

1.8. Caso exista divergência entre o disposto na descrição dos objetos demandados neste instrumento e o Código CATSER, prevalece a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, CREF3/SC, realiza anualmente ações institucionais em alusão ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, data que representa um importante momento de valorização da profissão e de conscientização da sociedade sobre a atuação dos Profissionais de Educação Física.

2.2 A veiculação da campanha em outdoors tem como objetivo ampliar o alcance da comunicação

institucional, promovendo o reconhecimento social da profissão, fortalecendo a imagem institucional do CREF3/SC e destacando a importância da atuação do Profissional de Educação Física na promoção da saúde, da educação, do esporte e da qualidade de vida da população.

2.3 A utilização desse meio de comunicação permite alcançar um público amplo e diversificado, contribuindo para a divulgação da campanha em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina. Além do Dia do Profissional, a veiculação de campanhas institucionais tem como objetivo primordial fortalecer tanto a imagem do Conselho, quanto do profissional de Educação Física, valorizando sua atuação na sociedade, o que reforça a importância de destacar em outras datas a divulgação da profissão, como em uma mensagem institucional de final de ano. A ação da comunicação está prevista, inclusive, no regimento interno do CONFEF, que diz: Art. 5º – O CONFEF tem por finalidade defender a sociedade, zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas e do desporto, bem como pela harmonia dos entes do Sistema CONFEF/CREFs, e ainda: IV – divulgar a Educação Física, o Profissional de Educação Física e o Sistema CONFEF/CREFs; X – elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da profissão, dos Profissionais de Educação Física e do Sistema CONFEF/CREFs.

2.4 O CREF3/SC não dispõe de contrato do respectivo objeto. A proposta é que a empresa contratada utilize veículos de mídia como outdoor para atingir a um maior número de pessoas possível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/21)

3.1. A solução a ser entregue tem como objetivo a veiculação de campanhas institucionais do CREF3/SC em outdoors no âmbito do Estado de Santa Catarina, compreendendo duas fases distintas: a primeira, em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, e a segunda, destinada à veiculação de mensagem institucional de final de ano.

3.2. A primeira fase terá como ponto crucial a data de 1º de setembro, embora os dias que antecedem essa data e o período subsequente também sejam relevantes para a divulgação da campanha e para a valorização do Profissional de Educação Física. A segunda fase será realizada em período específico de final de ano, conforme planejamento de mídia definido pelo CREF3/SC.

3.3. Em ambas as fases, as veiculações serão executadas de acordo com os períodos de veiculação estabelecidos pelo CREF3/SC e com os materiais de divulgação fornecidos pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, quando aplicável, contemplando a instalação, manutenção durante o período de exposição e retirada das peças ao término de cada campanha.

3.4. A contratação ainda tem como objetivos:

- divulgar institucionalmente o Dia do Profissional de Educação Física;
- divulgar institucionalmente o CREF3/SC em mensagem de final de ano;
- fortalecer a imagem institucional do CREF3/SC;
- ampliar o reconhecimento da atuação do Profissional de Educação Física perante a sociedade;

- promover campanha de interesse público voltada à valorização da profissão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21)

4.1. Objeto

4.1.1. Serviços de veiculação e distribuição de mídia comemorativa:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Outdoors no formato 9mx3m em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física - Bi-semana 24/08 a 06/09	15	R\$ 1.612,91	R\$ 24.193,65
02	Outdoors no formato 9mx3m para campanha com mensagem institucional de final de ano - Bi-semana 14/12 a 27/12.	15	R\$ 1.612,91	R\$ 24.193,65

TOTAL ESTIMADO (Item 01 + Item 02)	R\$ 48.387,30
---	----------------------

4.1.1.1. Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de veiculação de campanhas institucionais em outdoors, sendo uma em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, celebrado em 1º de setembro, e outra em caráter institucional de final de ano.

4.1.1.2. **Local da prestação do serviço:** nos pontos de instalação dos outdoors, conforme cidades e quantidades estabelecidas no item 4.1.1.3 e planejamento de mídia definido pelo CREF3/SC.

4.1.1.3. Cidades e quantidades: Itajaí, (2) Blumenau, Balneário Camboriú, (2) Florianópolis, Criciúma, Chapecó, Lages, BR 280 - entre São Bento do Sul e Rio Negrinho, Tubarão, (2) Joinville, Rio do Sul, São José.

4.1.1.4. **Detalhamento do objeto:**

4.1.1.5. A campanha é em homenagem ao dia do Profissional de Educação Física, comemorado sempre no dia 1º de setembro, e terá duração bi-semanal, além de campanha com mensagem institucional de final de ano, com igual prazo de duração, sendo:

- 15 Outdoors no formato 9mx3m, em papel, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física - Bi-semana 24/08 a 06/09
- 15 Outdoors no formato 9mx3m, em papel, para campanha com mensagem institucional de final de ano. Bi-semana 14/12 a 27/12.

4.1.1.6. Abrangência prevista: veiculação de outdoors em municípios estrategicamente selecionados pelo CREF3/SC, contemplando diferentes regiões de Santa Catarina, de acordo com critérios de fluxo de pessoas, representatividade regional e disponibilidade de espaços publicitários: Itajaí, 2 em Blumenau, Balneário Camboriú, 2 em Florianópolis, Criciúma, Chapecó, Lages, BR 280, Tubarão, 2 em Joinville, Rio do Sul, São José sempre priorizando o local de maior circulação de pessoas a ser escolhido pelo CREF3/SC.

4.1.1.6.1 Em Florianópolis, sugerimos um outdoor na entrada da via expressa.

4.1.1.7. O arquivo/layout do material de mídia a ser veiculado será fornecido pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e encaminhado à Contratada para impressão, produção e posterior instalação dos outdoors. O recebimento do material está previsto agosto de 2026, para fins de programação e início da divulgação da primeira campanha. O arquivo da segunda campanha será enviado em dezembro pelo CREF3/SC.

4.1.1.8. Para o **Item 01**, previsão de entrega e permanência entre os dias **24/08 a 06/09/2026**.

4.1.1.9. Para o **Item 02**, previsão de entrega e permanência entre os dias **14/12 a 27/12/2026**.

4.2. Indicação da natureza

4.2.1. Contratação direta – Serviço.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. Esclarece-se que a vedação integral à subcontratação prevista decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta pela execução integral do objeto, especialmente quanto à instalação, manutenção, permanência e retirada dos outdoors nos locais previamente definidos pelo CREF3/SC. A execução por meio de eventual subcontratação poderia dificultar a fiscalização, a responsabilização direta da contratada e o controle quanto ao cumprimento das especificações e dos períodos de veiculação.

4.4. Da Garantia

4.4.1. O período de garantia terá seu início a partir do início da prestação dos serviços, contado a partir da data do envio definitivo do material, até a finalização do período de veiculação dos materiais.

4.4.2. A Contratada será responsável pela adequada instalação, conservação e manutenção dos outdoors durante todo o período de veiculação, devendo realizar, sem ônus adicional para o CREF3/SC, a substituição ou correção das peças que apresentarem danos, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua adequada exposição.

4.4.3. Responsabilizar-se-á, a empresa vencedora, pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

4.5. Prazo para execução do serviço

4.5.1. Os serviços ocorrerão nos prazos estipulados neste Termo de Referência conforme o mapa de veiculação de mídia e a **Ordem de Serviço**, podendo eventuais ajustes de datas ser previamente acordados com o CREF3/SC, desde que não alterem o objeto e o período total de veiculação.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e

material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

- 5.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.
- 5.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.
- 5.4. Considerando a manutenção do equilíbrio ambiental local, exige-se que a contratada faça o descarte correto dos materiais usados na prestação destes serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº14.133/21)

- 6.1. Prestação de serviço se dará mediante predefinição que está contido na descrição dos itens do objeto, considerando as datas objetivas em que devem ser veiculadas as mídias diversas propostas.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é o estimado para a realização dos serviços, conforme o **item 4.5.**, contados do envio da ordem de serviço.
- 6.3. Os serviços deverão prestar ao fim a que se destinam, mediante execução com excelência pela empresa contratada.
- 6.4. No que disser respeito à especificação do objeto, cabe à Administração rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.5. A prestação do serviço deve ser previamente solicitada pelo CREF3/SC.
- 6.6. A entrega e execução dos serviços pela Contratada e o recebimento da Contratante não implicam sua aceitação.
- 6.7. O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão no que couber ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2 da NLLC.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 7.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, caput, art. 115).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, a sua execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 7.1.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, caput, art. 117).
- 7.1.4. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).
- 7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.1.13. O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.15. Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Critério de aferição e medição para faturamento

- 7.2.1. Trata-se de contratação de serviço de veiculação e distribuição de mídia já aprovado e enviada sob responsabilidade do CONFEF. O pagamento será posterior a prestação do serviço, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do

Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2.2. A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) instalação dos outdoors nas cidades e locais definidos pelo CREF3/SC;
- d) cumprimento dos períodos de veiculação estabelecidos para cada campanha;
- e) utilização da arte/layout fornecido pelo CREF3/SC ou CONFEEF, conforme o caso;
- f) manutenção das peças em condições adequadas durante todo o período de exposição;
- g) retirada das peças ao término de cada campanha;
- h) apresentação de registro fotográfico que comprove a instalação e a veiculação das peças.

7.2.3. Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebimento

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação, quais sejam, planilha contendo a especificação de todos os itens executados, incluindo as quantidades, materiais utilizados, medidas e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas da Fazenda Federal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

7.3.2. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

7.3.3. O CREF/SC realizará avaliação dos serviços executados, por meio dos profissionais ou técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

7.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições

legais em vigor.

- 7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de execução dos serviços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.
- 7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço e ateste de conformidade dos serviços prestados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 7.4.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 10 dias antes do pagamento para realização dos estágios da despesa, devendo mencionar a garantia dos serviços prestados conforme item 4.4. deste Termo de Referência.
- 7.4.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - i) A data da emissão;
 - j) Os dados do contrato e do contratante;
 - k) O período respectivo de execução do contrato;
 - l) O valor a pagar; e
 - m) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2 Habilitação técnica (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

9.2.1 Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária, ocorrerá à conta orçamentária **6.2.2.1.01.01.063 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL** e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 17 de agosto de 2026.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Maria Luiza Moreira Ferreira
Administradora
Nº de matrícula 327

12. RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Denyse Regina Orso Salvati
Coordenadora de Comunicação
Matrícula nº 35

Luiz Claudio Cardoso
Gerente
Matricula nº 312



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CADB-3C3C-9888-0688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA LUIZA FERREIRA (CPF 050.XXX.XXX-17) em 17/08/2026 16:55:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENYSE ORSO SALVATI (CPF 029.XXX.XXX-90) em 17/08/2026 17:04:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CLAUDIO CARDOSO (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/08/2026 17:22:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/CADB-3C3C-9888-0688>



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026

Ref. Dispensa Eletrônica nº 016/2026

Empresa: _____

CNPJ: _____

Tel. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Documento de identificação: _____

Tel. Nº: _____

E-mail: _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Outdoors no formato 9mx3m, em papel, em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física - Bi-semana 24/08 a 06/09	15	R\$ xxxx	R\$ xxxx
02	Outdoors no formato 9mx3m, em papel, para campanha com mensagem institucional de final de ano - Bi-semana 14/12 a 27/12.	15	R\$ xxxx	R\$ xxxx
TOTAL ESTIMADO (Item 01 + Item 02)			R\$ xxxx	

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da abertura da sessão da Dispensa Eletrônica nº 016/2026.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

PRAZO DE ENTREGA:(.....) dias, a contar da data da assinatura/do recebimento do Contrato/ou outro instrumento hábil. **Prazo de entrega máximo: 10 (dez) dias corridos.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todas as despesas com encargos sociais, transporte, seguros, taxas, tributos e contribuições.

de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Declaramos que o produto ofertado atenderá a todas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica respectivo, em especial às do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2026.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 643C-EEC7-834D-7B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JIVAGO TESTON CAPRA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 18/08/2026 09:59:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/643C-EEC7-834D-7B7C>